

TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2021/0001437-3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/SMIT/2021

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, com fornecimento de multifuncionais, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site e insumos, para atendimento do programa Descomplica - SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

CONTRATADA: COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.920,83 (três mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos)

VALOR ANUAL DO CONTRATO: de R\$ 47.049,96 (quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.04.126.3011.4.412.33904000.00

NOTA DE EMPENHO Nº 101.587/2021

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **68.282.995/0001-64**, com sede na Rua Antero Mendes Leite, 76 – Aclimação – CEP: 04108-020 – São Paulo/SP, representada legalmente pelo Senhor **LEONARDO RENZO CASERTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.052-888 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 051.550.188-38, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 056251905, publicado no Diário Oficial da Cidade de 15/12/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, com fornecimento de multifuncionais, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site e insumos, para atendimento do programa Descomplica - SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é o estimado de **R\$ 47.049,96 (quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, considerado o valor mensal estimado de **R\$ 3.920,83 (três mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**.
- 2.2. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 101.587/2021, no valor de **R\$ 1.960,41 (mil novecentos e sessenta, reais e quarenta e um centavos)** onerando a dotação nº **23.10.04.126.3011.4412.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente.
 - 2.2.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor mensal estimado ofertado pela ora contratada de **R\$ 3.920,83 (três mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos)** e o valor anual estimado de **R\$ 47.049,96 (quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme a tabela abaixo, que contempla a totalidade dos serviços objeto do Edital:

ITENS	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
A	Impressora multifuncional monocromática A4	Unidade	6	Canon ADV 500iF+Acessório	R\$ 250,13	R\$ 18.009,36
B	Milheiro monocromática A4 MMA4P8	Milheiro	216	-	R\$ 90,00	R\$ 19.440,00
C	Impressora multifuncional colorida A4	Unidade	1	Samsung CLX-8640ND	R\$ 350,05	R\$ 4.200,60
D	Milheiro colorido A4-MPA4-P12	Milheiro	12	-	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 3.920,83
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 47.049,96



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

3.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.1. Os preços contratuais, decorrentes da licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.

3.1.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.1.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

3.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.3.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.

TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

- 5.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de resarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- 5.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 5.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 5.11. Serviços de suporte técnico de 1º nível que deve: responder as dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando quando necessário, manutenção “on site” (chamado técnico) deverão estar disponíveis aos usuários por telefone, ou Correio Eletrônico, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00.
- 5.12. Manutenção corretiva dos equipamentos. Aplicar soluções emergenciais e temporárias quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada.
- 5.13. Itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituído ou consertado, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.
- 5.14. Em caso de retirada de equipamento, deverá ser colocado outro em seu lugar, imediatamente, outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

atividades por falta desse.

- 5.15. Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais que 24 horas, será facultada a opção de solicitar a troca do equipamento ou componente defeituoso por outro equivalente.
- 5.16. O equipamento deverá ser substituído em definitivo, por outro com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por três vezes, no intervalo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início, prorrogável nos termos da Lei.
 - 5.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços objeto da licitação dar-se-á em até **01 (um) dia útil** após a emissão da Ordem de Início, atentando as condições estabelecidas nos itens 7 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 5.2. Caso não haja interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de antecedência ao término da vigência.
- 5.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 5.4. Os serviços serão prestados na Unidade Descomplica SP Vila Maria/Vila Guilherme, situada no endereço Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria – São Paulo/ SP, CEP. 02127-020.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do atestado de recebimento e aprovação pelo fiscal, dos serviços mensalmente executados conforme item 8.4.5. do Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida, observados os trâmites de medição dos serviços.
 - 6.1.1. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
 - 6.1.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
 - 6.1.1.2. Nota Fiscal Fatura.
 - 6.1.1.3. Planilha de medição dos serviços com preços detalhados.
 - 6.1.1.4. Relatório de avaliação dos serviços



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

6.1.1.5. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016 e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

6.1.1.6. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.1.1.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, alterada pela Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Deverão ser observadas as formas de medição estabelecidas no item 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital.



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

7.2. Os serviços serão pagos em estrita conformidade com a execução dos serviços, que serão atestados mensalmente pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato .

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA
DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

10.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à **CONTRATADA**:

TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

- 1.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 1.1.2.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- 1.1.3.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;
- 1.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor/fiscalização do contrato, de modo a atender prontamente todas as reclamações pertinentes à execução do contrato;
- 1.1.5.** Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal todos os documentos exigidos por Lei;
- 1.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigado a promover restauração e/ou resarcimento a preços atualizados. Caso não o faça, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar o valor do resarcimento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;
- 1.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 1.1.8.** Fornecer endereço eletrônico da CONTRATADA para o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, as quais servirão como prova para todos os efeitos legais;
- 1.1.9.** Fornecer ao Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereço eletrônico dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados.
- 1.1.10.** Prestar suporte técnico dos serviços e equipamentos na forma estabelecida no Termo de Referência Anexo I do Edital.

11.2. Compete à CONTRATANTE:

- 11.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 11.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 11.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 11.2.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.1.1. Para possibilitar melhor aplicação das sanções tendo como base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda da interpretação da Lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

- 1. FALTAS LEVES:** Caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizam a prestação do serviço, puníveis com advertência;
- 2. FALTAS GRAVES:** Caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência da conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do contrato, puníveis com advertência e suspensão;
- 3. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidades.

12.1.1.1. Ao longo da vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

12.1.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.1.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de **10 (dez) dias**.

12.1.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

12.1.2.2. 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite de 10% (dez por cento);

12.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por faltas graves;

12.1.2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.1.2.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

12.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

12.3. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

12.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.



TERMO DE CONTRATO N° 54/SMIT/2021

12.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.6. Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

12.8. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP.

12.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

12.8.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

12.9. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

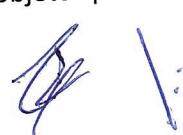
13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:





TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

14.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

Contratada: Rua Antero Mendes Leite, 76 – Aclimação – CEP: 04108-020 – São Paulo/SP

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato



TERMO DE CONTRATO Nº 54/SMIT/2021

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.


GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE


LEONARDO RENZO CASERTA

Representante Legal

COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: TATIANA GOMES LOPEZ
RF: 838 537-8


Nome: JARDAS ANTUNES DE BRITTO
RF: 8359202 JUNDE